



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.678 de 29 de junho de 2012.

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "Citronela" e da Crotalária Juncea, como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Institui no Município de Vassouras a "Campanha" de incentivo ao cultivo da "Citronela" - *Cymbopogon winterianus* - e da "Crotalária Juncea", como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti* - transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

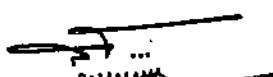
Parágrafo único. A mobilização da Campanha de que trata o caput deste artigo ficará ao encargo do Órgão Municipal de Saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e tem por objetivo a distribuição de sementes e mudas das plantas Citronela e da Crotalária, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue.

Art. 2º - Fica ao encargo do Poder Público Municipal a distribuição de sementes à população assim como o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 29 de junho de 2012.


Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito